

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**A/C. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

**REF.:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024 - PROCESSO Nº 2023049307

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

A **Linus Log Logística e Informação**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.409.775/0001-67, vem por meio de seu representante legal infra-assinado, **tempestivamente**, nos termos do Art. 164, da Lei 14.133/2021 e concomitância ao instrumento convocatório, cláusula 1.8 apresentar

#### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

e o faz pelas razões fáticas, a seguir.

#### **I - DA EXIGÊNCIA INCOMPLETA DO BALANÇO PATRIMONIAL, EM DESACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021**

No Edital em questão, especificamente no subitem B.1 (página 22/195), o que determina a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações financeiras do último exercício social. Essa exigência **encontra-se incompleta e incongruente com a legislação vigente**, com o disposto na Lei nº 14.133/2021. Vejamos o que pede o edital:

*“B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar”[...] (sublinhamos e negritamos).*

Contudo, conforme preceitua o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira dos licitantes deve ser feita mediante a apresentação dos balanços

patrimoniais **dos dois últimos exercícios sociais**, além das demais demonstrações contábeis exigíveis. Conforme podemos constatar:

*"Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*

*I – balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;"* (sublinhamos e negritamos).

Conforme destacado, a lei requer a apresentação de **dois balanços patrimoniais**, não se limitando ao balanço do último exercício social. **A redação atual do edital, ao exigir apenas o balanço do último exercício, viola frontalmente a disposição legal supracitada.**

Diante do exposto, é imperiosa a retificação do edital, de modo que ele passe a exigir a apresentação dos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, conforme claramente previsto na Lei nº 14.133/2021. A omissão dessa exigência compromete a legalidade do certame e pode ensejar questionamentos futuros sobre a regularidade do processo licitatório.

A adequação do edital à legislação vigente é condição essencial para garantir a isonomia entre os licitantes, assegurar a proteção ao erário público e evitar a nulidade do processo, conforme o entendimento pacífico nos tribunais de controle de contas e nos tribunais administrativos e judiciais. **Assim, requer-se, respeitosamente, que a Comissão de Licitação promova a correção do item B.1 do edital, sob pena de violação dos princípios da legalidade e do interesse público.**

## II – DA ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DO FORO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E COMPETITIVIDADE.

No Edital em questão, especificamente no subitem (B.3.1) (página 24/195), consta a absurda e ilegal exigência:

*“(B.3.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, com as certidões negativas exigidas, **declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.**”*  
(sublinhamos e negritamos).

Ilustríssimos membros da comissão de licitação, a **exigência da "declaração supracitada" imposta pelo órgão licitante revela-se manifestamente ilegal**, desprovida de previsão legal expressa e desarrazoada. Tal imposição afronta os princípios constitucionais e legais que regem os processos licitatórios, sujeitando o certame ao insucesso e seus responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

Reitera-se a relevância de que a habilitação econômico-financeira deve se restringir ao que está disposto no Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, o qual não prevê a exigência da declaração mencionada. Assim, qualquer inclusão de documentos não previstos em tal dispositivo legal configura violação das normas que regem o processo licitatório. Conforme pode-se constatar:

*“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*

*I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;*

*II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.” - (Artigo 69 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021).*

Nesse sentido, a nossa Constituição Federal vai dizer que *“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (art.5º)*. No caso das licitações, essa premissa se aplica a Lei 14.133/2021, e demais leis em sentido estrito que tratam sobre o tema;

Senhor pregoeiro e demais membros da comissão, é muito comum verificarmos exigências de documentos que não foram requeridos na própria legislação. Exemplo clássico: a exigência de alvará de funcionamento municipal (sem nenhuma justificativa plausível), conforme Acórdão 4182/2017 do TCU.

Dessa forma, a exigência da declaração requerida no subitem (B.3.1) não encontra respaldo na legislação vigente, configurando uma exigência excessiva e desproporcional ao objetivo do certame, desrespeitando o princípio da legalidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal e o princípio da competitividade, que proíbe a imposição de barreiras burocráticas que restrinjam indevidamente a participação de licitantes.

O Tribunal de Contas da União, em reiteradas decisões, incluindo o Acórdão nº 768/2007, já manifestou entendimento consolidado no sentido de que as exigências para qualificação econômico-financeira em licitações devem ser indispensáveis à execução do objeto contratado, devendo ser evitadas quaisquer exigências que, possam restringir a competição e comprometer a isonomia entre os licitantes. A imposição de tal exigência, além de não prevista na legislação, é evidentemente restritiva de competitividade, configurando potencial afronta ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que assegura a observância do princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem criar obstáculos injustificados à participação de eventuais concorrentes.

Diante do exposto, é imperioso ressaltar que a manutenção de tal exigência ilegal poderá ensejar a apresentação de denúncia aos órgãos competentes, incluindo o Tribunal de Contas da União, para apuração de possíveis irregularidades no procedimento licitatório, considerando o risco de prejuízo à competitividade e a violação dos princípios que regem a Administração Pública.

Portanto, requer-se a imediata exclusão da referida exigência do edital, a fim de garantir a regularidade do processo licitatório e a plena observância da legislação vigente.

### **III – DOS PEDIDOS**

Diante de todos os fatos apresentados, requeremos que a Comissão e sua Autoridade hierarquicamente superior analisem o teor da presente impugnação de forma impessoal, sob à luz das determinações previstas na Legislação da Lei nº 14.133/2021 e Constituição Federal. Sendo assim requeremos:

III.I. Suspensão do Certame: Seja promovida a suspensão do processo licitatório, a fim de evitar a continuidade de um procedimento que, por suas exigências, desrespeita a legislação vigente e prejudica a participação de potenciais licitantes;

III.II. Correção do Edital: Que o Edital seja retificado nos seguintes termos:

- a) No que tange ao subitem B.1, que seja incluída a exigência da apresentação dos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos **02 (dois)** últimos exercícios sociais, conforme preceitua o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Essa adequação é essencial para garantir a legalidade do certame e assegurar a isonomia entre os licitantes, bem como a proteção ao erário público;
- b) Quanto ao subitem B.3.1, que seja excluída a exigência da declaração passada pelo foro de sede das licitantes, uma vez que tal documentação não encontra respaldo na legislação vigente, conforme explicitado no Art. 69 da Lei nº

14.133/2021. A manutenção dessa exigência se configura como uma barreira burocrática desnecessária, em desacordo com os princípios constitucionais da legalidade e competitividade.

III.I. Publicação das Alterações: Que todas as alterações realizadas no edital sejam amplamente divulgadas, garantindo que todos os potenciais licitantes tenham acesso à nova versão e possam se preparar adequadamente para o certame.

III.IV. Por fim, a retificação e suspensão solicitadas são medidas indispensáveis para garantir a regularidade e a legitimidade do processo licitatório, evitando futuros questionamentos e assegurando a ampla concorrência, conforme preconiza a legislação e os princípios que regem a Administração Pública.

III.V. Adicionalmente, caso a Comissão e sua Autoridade hierarquicamente superior (órgão licitante) não acatem a impugnação ora apresentada, informamos que a presente peça será submetida aos órgãos de fiscalização competentes, incluindo o Tribunal de Contas da União (TCU), a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Ministério Público.

Contamos com a compreensão e a seriedade da Comissão em acolher esta impugnação, assegurando a lisura do processo licitatório.

Nestes termos, Pede deferimento.

Parnamirim/RN, 16 de outubro de 2024.

Atenciosamente,



**LUIZ PEREIRA DOS SANTOS**

**CPF nº 037.724. 414-75**

**Presidente Linus Log**

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.409.775/0001-67</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>16/03/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LINUS LOG LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LINUS LOG</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> <b>52.11-7-02 - Guarda-móveis</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos</b> <b>74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem</b> <b>77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R RIO ARAGUAIA</b>	NÚMERO <b>195</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>59.149-115</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>EMAUS</b>	MUNICÍPIO <b>PARNAMIRIM</b>	UF <b>RN</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@LINUSLOG.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(84) 2020-5118</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/03/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/09/2023 às 09:49:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 26 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

**LINUS LOG LTDA**  
**CNPJ 13.409.775/0001-67**  
**NIRE 24200753096**

**LUIZ PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Cacimba de Dentro/PB, nascido em 10/07/1981, Empresário, portador da CNH 02058418772, DETRAN/RN, portador do RG nº 2513388 SSP/PB e CPF 037.724.414-75, Rua dos Tororós, 847, Apto 1201, Edifício Torre Eiffel, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.054-550, e **MARIO GARCIA VIEIRA**, brasileiro, maior, capaz, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Recife/PE, nascido em 15/10/1982, Empresário, portador da CNH 01709609345, DETRAN/PE, RG nº 355502902 SSP/SP e CPF 039.451.084-46, residente e domiciliado à Av. Ayrton Senna da Silva, 3391, Cond. Vita Praia, Bloco Maré, Apto. 1004, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.420-700, únicos sócios quotistas da sociedade LINUS LOG LTDA, com sede na Rua Rio Araguaia, 195, Emaús, CEP 59.149-115, Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ sob numero 13.409.775/0001-67 com ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na JUCERN sob o NIRE 24101182422 em 16/03/2011, sendo o NIRE atual 24200753096 em 09/08/2017 e sendo alterado posteriormente pelos aditivos de números 01 a 25, sendo este registrado na JUCERN sob numero 20220782555 em 31/10/2022, resolvem alterar o Contrato Social e alterações subsequentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª – Mudança de Objeto Social**

A sociedade passa a ter, em sua matriz e filiais, a partir deste ato, como objeto social, as seguintes atividades econômicas:

- Armazéns Gerais – Emissão de Warrants, operações exclusivamente nacionais – CNAE 5211 -7/01;
- Serviço de Guarda-Móveis, não associado ao transporte de mudança, compreendendo: Serviços de Guarda de Documentos e Arquivos; Serviços de Depósitos de Móveis; Serviços de Guarda de Documentos e Arquivos e Serviços de Guarda-Móveis – CNAE 5211 -7/02;
- Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo, tais como: Serviço de Arquivamento de documentos; Serviço de Escritório Virtual; Centros de Serviços de Apoios às Empresas; Serviços de Organização de Documentos no local do contratante; Serviços de Organização de Arquivos; serviços administrativos para terceiros – CNAE 8211-3/00;
- Armazenamento, carga e descarga, depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, compreendendo, assim, a gestão do armazenamento, movimentação e transporte de materiais, medicamentos e suprimentos, inclusive hospitalares; depósito de produtos para saúde (correlatos) médicos hospitalares; depósito de medicamentos e insumos farmacêuticos; depósito de cosméticos, produtos de higiene e perfuraria; depósito de produtos



saneantes e domissanitários; depósito de medicamentos e de insumos farmacêuticos de controle especial; depósito de produtos alimentares não perecíveis – CNAE 5211-7/99;

- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, compreendendo desenvolvimento e comercialização de sistemas tecnológicos de gestão de fornecimento de materiais, medicamentos e suprimentos, inclusive hospitalares – CNAE 6202-3/00;
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet; compreendendo o processamento e guarda de documentos de forma eletrônica, digitalização para entrada de dados e digitalização de dados para processamento – CNAE 6311-9/00;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda – CNAE-6201 - 5/01;
- Serviços de Microfilmagem de documentos – CNAE 7420-0/05;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, compreendendo: Serviços de transcrição de documentos; Serviços de escritórios; Serviços de Secretaria; Serviços de Digitação de Textos; Serviço Editoração Eletrônica – CNAE 8219-9/99;
- Fotocópias, compreendendo: digitalização para reprodução de cópias; digitalização para reprodução de fotos; serviços de fotocópias mecânicas ou eletrostáticas; serviços de plotagem; escaneamento para reprodução de cópias; serviços de cópias heliográficas; serviços de cópias fotostáticas – CNAE 8219-9/01;
- Gestão de Arquivos Públicos – CNAE 9101-5/00;
- Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudança Intermunicipal, Interestadual e Internacional; transporte de medicamento e insumos farmacêuticos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes e domissanitário, produtos para saúde (correlatos), medicamentos e insumos farmacêuticos de controle especial; transporte de produtos alimentares não perecíveis – CNAE 4930-2/02.
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal – CNAE 4930-2/01.

### **Cláusula 2ª - Ratificação**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Social e demais alterações, não modificados pelo presente instrumento de alteração contratual.

**Cláusula 3ª – Consolidação do Contrato Social**

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social da Sociedade, nos termos da Lei 10.406/2002, com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LINUS LOG LTDA  
CNPJ 13.409.775/0001-67  
NIRE 24200753096**

**LUIZ PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Cacimba de Dentro/PB, nascido em 10/07/1981, Empresário, portador da CNH 02058418772, DETRAN/RN, portador do RG nº 2513388 SSP/PB e CPF 037.724.414-75, Rua dos Tororós, 847, Apto 1201, Edifício Torre Eiffel, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.054-550, e, **MARIO GARCIA VIEIRA**, brasileiro, maior, capaz, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Recife/PE, nascido em 15/10/1982, Engenheiro de Produção, portador da CNH 01709609345, DETRAN/PE, RG nº 355502902 SSP/SP e CPF 039.451.084-46, residente e domiciliado à Av. Ayrton Senna da Silva, 3391, Cond. Vita Praia, Bloco Maré, Apto. 1004, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.420-700, únicos sócios quotistas da sociedade LINUS LOG LTDA, com sede na Rua Rio Araguaia, 195, Emaús, CEP 59.149-115, Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ sob numero 13.409.775/0001-67 com ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na JUCERN sob o NIRE 24101182422 em 16/03/2011, sendo o NIRE atual 24200753096 em 09/08/2017 e sendo alterado posteriormente pelos aditivos de números 01 a 25, sendo este registrado na JUCERN sob numero 20220782555 em 31/10/2022, resolvem consolidar seu Contrato Social e demais alterações, que passará a reger-se pelo que está contido nos cláusulas a seguir:

**Cláusula 1ª** - A sociedade girará sob a denominação social de LINUS LOG LTDA com sede na Rua Rio Araguaia, 195, Emaus, Parnamirim/RN, CEP 59.149-115, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do país e no exterior, a critério da Administração.

**Cláusula 2ª** - O objetivo da sociedade, em sua matriz e filiais, será a exploração do ramo de:

- Armazéns Gerais – Emissão de Warrants, operações exclusivamente nacionais – CNAE 5211 -7/01;
- Serviço de Guarda-Móveis, não associado ao transporte de mudança, compreendendo: Serviços de Guarda de Documentos e Arquivos; Serviços de Depósitos de Móveis; Serviços de Guarda de Documentos e Arquivos e Serviços de Guarda-Móveis – CNAE 5211 -7/02;
- Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo, tais como: Serviço de Arquivamento de documentos; Serviço de Escritório Virtual; Centros de Serviços de Apoios às Empresas; Serviços de Organização de Documentos no local do



- contratante; Serviços de Organização de Arquivos; serviços administrativos para terceiros – CNAE 8211-3/00;
- Armazenamento, carga e descarga, depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, compreendendo, assim, a gestão do armazenamento, movimentação e transporte de materiais, medicamentos e suprimentos, inclusive hospitalares; depósito de produtos para saúde (correlatos) médicos hospitalares; depósito de medicamentos e insumos farmacêuticos; depósito de cosméticos, produtos de higiene e perfuraria; depósito de produtos saneantes e domissanitários; depósito de medicamentos e de insumos farmacêuticos de controle especial; depósito de produtos alimentares não perecíveis – CNAE 5211-7/99;
  - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, compreendendo desenvolvimento e comercialização de sistemas tecnológicos de gestão de fornecimento de materiais, medicamentos e suprimentos, inclusive hospitalares – CNAE 6202-3/00;
  - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet; compreendendo o processamento e guarda de documentos de forma eletrônica, digitalização para entrada de dados e digitalização de dados para processamento – CNAE 6311-9/00;
  - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda – CNAE-6201 - 5/01;
  - Serviços de Microfilmagem de documentos – CNAE 7420-0/05;
  - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, compreendendo: Serviços de transcrição de documentos; Serviços de escritórios; Serviços de Secretaria; Serviços de Digitação de Textos; Serviço Edição Eletrônica – CNAE 8219-9/99;
  - Fotocópias, compreendendo: digitalização para reprodução de cópias; digitalização para reprodução de fotos; serviços de fotocópias mecânicas ou eletrostáticas; serviços de plotagem; escaneamento para reprodução de cópias; serviços de cópias heliográficas; serviços de cópias fotostáticas – CNAE 8219-9/01;
  - Gestão de Arquivos Públicos – CNAE 9101-5/00;
  - Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudança Intermunicipal, Interestadual e Internacional; transporte de medicamento e insumos farmacêuticos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes e domissanitário, produtos para saúde (correlatos), medicamentos e insumos farmacêuticos de controle especial; transporte de produtos alimentares não perecíveis – CNAE 4930-2/02.
  - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal – CNAE 4930-2/01.

**Cláusula 3ª** - Sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filiais, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, a sociedade atuará:

**Parágrafo Primeiro** - Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) inscrito no CNPJ 13.409.775/0001-67, situado na Rua Rio Araguaia, 195, Emaus, Parnamirim/RN, CEP 59.149-115.

**Parágrafo Segundo** - Em estabelecimento eleito como Filial inscrito no CNPJ 13.409.775/0002-48, situado na Av. Governador Miguel Arraes de Alencar, 1380, Galpao3m20, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54.580-773.

**Parágrafo Terceiro** - Em estabelecimento eleito como Filial inscrito no CNPJ 13.409.775/0003-29, situado na Rod BR 101 Sul, S/N, KM 81 30 Gp C, Muribeca, Jaboatao dos Guararapes/PE, CEP 54.355-010.

**Parágrafo Quarto** - Em estabelecimento eleito como Filial inscrito no CNPJ 13.409.775/0004-00, situado na Rod PE 60, 7856, Zona Industrial de Suape, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54.521-010.

**Parágrafo Quinto** - Em estabelecimento eleito como Filial inscrito no CNPJ 13.409.775/0005-90, situado na Rod PE 60, S/N, KM 14 G Sala 08, Engenho California, Ipojuca/PE, CEP 55.590-000.

**Parágrafo Sexto** - Em estabelecimento eleito como Filial inscrito no CNPJ 13.409.775/0006-71, situado na Av. Transnordestina, 430, Lote 11 e 12, Jardim Amazonas, Petrolina/PE, CEP 56.318-750.

**Parágrafo Sétimo** - Em estabelecimento eleito como Filial inscrito no CNPJ 13.409.775/0007-52, situado na Rod PE 60, 7856, Zona Industrial de Suape, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54.521-010.

**Parágrafo Oitavo** - Em estabelecimento eleito como Filial inscrito no CNPJ 13.409.775/0008-33, situado na Rod PE 60, S/N, KM 12, Suape, Ipojuca/PE, CEP 55.594-900.

**Parágrafo Nono** - Em estabelecimento eleito como Filial inscrito no CNPJ 13.409.775/0009-14, situado na Av. Senador Salgado Filho, 2815, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.076-000.

**Parágrafo Décimo** - Em estabelecimento eleito como Filial inscrito no CNPJ 13.409.775/0010-58, situado na Av. Governador Eraldo Gueiros Leite, 20, Distrito Industrial, Abreu e Lima/PE, CEP 53.520-800.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Em estabelecimento eleito como Filial inscrito no CNPJ 13.409.775/0011-39, situado na Rod PE 060, S/N, KM 12, Distrito Industrial de Ipojuca, Ipojuca/PE, CEP 55.590-000.

**Cláusula 4ª** - O início das atividades ocorreu em 16 de março de 2011, conforme registro do empresário, e prossegue com prazo de duração indeterminado.

**Cláusula 5ª** - O capital social será de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) divididos em 1.500.000 (um milhão e quinhentos) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:



Sócio	Nº Quotas	Valor	Percentual
Luiz Pereira dos Santos	1.125.000	R\$ 1.125.000,00	75%
Mario Garcia Vieira	375.000	R\$ 375.000,00	25%
<b>Total</b>	<b>1.500.000</b>	<b>R\$ 1.500.000,00</b>	<b>100%</b>

**Cláusula 6ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito e preferência.

**Cláusula 7ª** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

**Cláusula 8ª** - A administração da sociedade é exercida pelos sócios em conjunto, com poderes o bastante para administrar e representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

§ 1º Os sócios podem designar Administradores não sócios (Art. 1.061 do CC), para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

§ 2º É vedado aos Administradores o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como: abono, aceite, aval, endosso e outros compromissos em nome da sociedade, em benefício dos sócios, dos administradores ou de terceiro em prejuízo da sociedade.

§ 3º O sócio e/ou Administrador que não acatar as restrições contidas no parágrafo segundo ficará individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º O sócio que participar da administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

§ 5º As contas bancárias em nome da sociedade serão abertas e movimentadas pelos sócios administradores Luiz Pereira dos Santos e Mario Garcia Vieira, em conjunto, em quaisquer que sejam bancos, oficiais, comerciais ou quaisquer outras instituições financeiras.

**Cláusula 9ª** – O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma:

- a) Havendo lucro ou prejuízo, o valor líquido será distribuído ou suportado entre os sócios na proporção de suas quotas;
- b) Conselho Fiscal - A sociedade não tem Conselho Fiscal. Compete aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o art. 1.010 da Lei n 10.406/2002.

**Cláusula 10ª** - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisar retirar-se da sociedade por motivo de: falecimento, falência, impedimento ou de livre



e espontânea vontade; não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará suas atividades normais como sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social registrada na Junta Comercial.

§ 1º Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros maiores fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem.

§ 2º Inexistindo herdeiros maiores ou, caso os sucessores não tenham interesse em continuar na sociedade, deverão, na forma da lei e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do óbito, manifestar expressamente, o interesse de apurarem seus haveres sociais.

§ 3º Por qualquer motivo que seja a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes, o valor apurado será pago na forma e condições da cláusula 11ª.

§ 4º A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

**Cláusula 11ª** - O sócio retirante da sociedade tem o dever de comunicar e oferecer por escrito suas cotas e haveres na sociedade aos sócios remanescentes, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência a data de seu desligamento.

§ 1º Em 30 (trinta) dias da data da comunicação, os sócios remanescentes têm o dever de responder por escrito ao sócio retirante se têm ou não interesse na compra de seus haveres na sociedade.

§ 2º Havendo interesse dos sócios remanescentes para a compra das cotas do sócio retirante da sociedade, o valor será apurado e pago na forma e condições fixadas na cláusula 1ª deste contrato.

§ 3º Somente com a recusa dos sócios remanescentes (expressa ou tacitamente) da oferta é que as cotas do sócio retirante podem ser oferecidas a pessoa estranha à sociedade.

§ 4º O sócio não pode ser substituído, no exercício de suas funções, sem o devido consentimento dos demais sócios, expresso em modificação contratual.

**Cláusula 12ª** - Indistintamente e para qualquer dos motivos para a saída de sócios da sociedade, os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço geral especial, com a demonstração do resultado do exercício, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, cujo valor apurado será pago pela sociedade ou pelo sócio remanescente, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, com juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira a 90 (noventa) dias da data da comunicação e as demais parcelas, nos mesmos dias dos meses seguintes.

**Cláusula 13ª** - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos previstos no Art. 1.033 do Código Civil.

**Cláusula 14ª** - Os sócios Administradores declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei, em especial nos crimes previstos no §1 do Art.



1.011 do Código Civil, que os impeçam de exercer atividades empresariais ou figurar como Administrador de sociedade empresária.

**Cláusula 15ª** - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei n 6.404/76 (Lei das S/A) e demais legislação que rege a matéria.

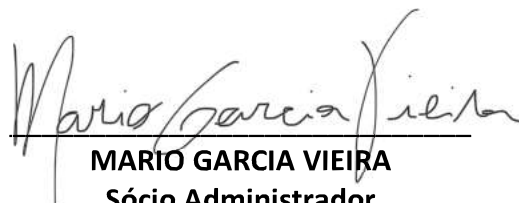
**Cláusula 16ª** - Fica eleito o foro de Parnamirim (RN) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desde contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, todos assinam o presente instrumento, elaborado em 01 (uma) via.

Natal/RN, 08 de novembro de 2022



**LUÍZ PEREIRA DOS SANTOS**  
Sócio Administrador



**MARIO GARCIA VIEIRA**  
Sócio Administrador



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, SEBASTIAO DANTAS DE ALMEIDA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 005601, registrado em 26/12/2016, inscrito no CPF nº 08594023472, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
08594023472	005601	SEBASTIAO DANTAS DE ALMEIDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2022 15:30 SOB Nº 20220820287.  
PROTOCOLO: 220820287 DE 01/12/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215482871. CNPJ DA SEDE: 13409775000167.  
NIRE: 24200753096. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/11/2022.  
LINUS LOG LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**RN**

NOME  
LUIZ PEREIRA DOS SANTOS



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2080346932



2080346932

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
2513388 SSP PB

CPF  
037.724.414-75

DATA NASCIMENTO  
10/07/1981

FILIAÇÃO  
PEDRO GOMES DOS SANTOS  
MARIA DE LOURDES PEREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
02058418772 24/08/2031 10/11/2001

OBSERVAÇÕES  
A

  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
NATAL, RN 25/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 16662162368 RN709705727

**RIO GRANDE DO NORTE**

**DENATRAN CONTRAN**

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**PE**

NOME  
MÁRIO GARCIA VIEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
355502902 SSP SP

CPF  
039.451.084-46

DATA NASCIMENTO  
15/10/1982

FILIAÇÃO  
ADEMIR VIEIRA  
ELIZABETH GARCIA VIEIRA

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
01709609345

VALIDADE  
29/05/2031

1ª HABILITAÇÃO  
21/03/2001

OBSERVAÇÕES

*Mário Garcia Vieira*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE

DATA EMISSÃO  
29/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

39046121244  
PE105390542

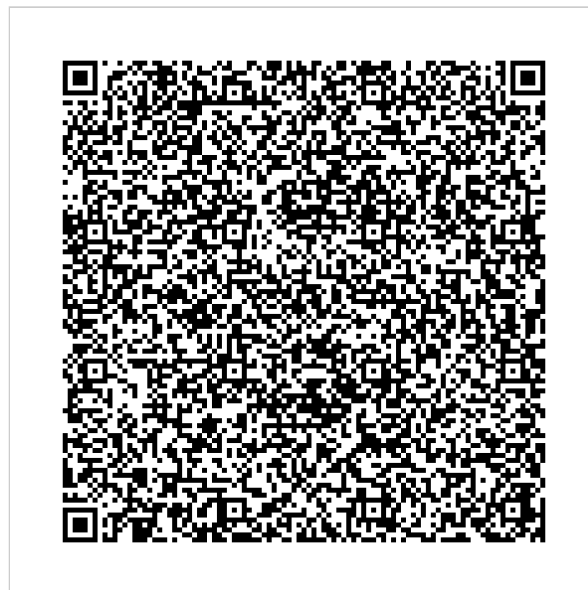
**PERNAMBUCO**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2234295122

2234295122

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.